

**19VARCVBSB**  
19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0710266-35.2020.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL FLORES DO IPE

RÉU: CHRISTIAN LEITE LIMP DE AZEVEDO

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

De acordo com a tese da inicial, o réu é proprietário de uma unidade imobiliária localizada no Condomínio autor e está prestes a iniciar obras de reforma.

Alegando que a obra causará vários problemas aos moradores nesta época de confinamento, requereu a concessão de tutela provisória para impedir a realização da reforma até que cesse o período de calamidade pública.

O autor tem razão, seja por razões jurídicas, seja porque é preciso ter bom senso.

É fato notório que estamos passando por um período extremamente delicado, o que motivou o Poder Público a tomar várias medidas excepcionais e restritivas, destacando-se o isolamento das pessoas para conter a disseminação do COVID-19.

Evidentemente, a circulação dos trabalhadores da obra nas dependências do Condomínio, conquanto restrita, prejudica o necessário confinamento. Aliás, coloca em risco os próprios trabalhadores.

Por outro lado, presumo que vários moradores do Condomínio estejam trabalhando no sistema *home office*, de forma que o barulho das obras certamente vai prejudica-los. Diante do cronograma da obra, não há dúvida de que causaria muito barulho (retirada de piso da sala, varanda e quartos, retirar entulho etc – id 60794836).

Ademais, o barulho aumentaria o estresse natural decorrente da quarentena, representando risco para a saúde dos moradores, especialmente os que residem nos apartamentos mais próximos.

Destaco, ainda, a necessidade de as crianças e adolescentes terem sossego para acompanhar os estudos *online*.

Diante desse quadro, concedo a tutela provisória e determino ao réu que se abstenha de iniciar as obras de reforma do apartamento n° 409, do Bloco E, da SQSW 305, enquanto durarem as medidas restritivas impostas pelo Poder Público em relação à circulação de pessoas. Fixo multa de R\$ 1.000,00 (um mil



reais) por ato que violar este preceito. **Como forma de efetivar esta determinação e sem prejuízo da multa, o Condomínio fica autorizado a impedir o acesso de pessoas e a entrega de materiais no apartamento do réu e nas áreas comuns.**

Considerando que está suspensa a designação de audiências, cite-se o réu para apresentar contestação em 15 dias.

**RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS**

**Juiz de Direito**

BRASÍLIA/DF.

(datado e assinado eletronicamente)

